

PARECER N° : 2807-019/2025 - CGM - DISPENSA

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO MARRUÁ, ROTA 025, QUE INTEGRA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 014080019/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 100/2025.

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO MARRUÁ, ROTA 025, QUE INTEGRA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO.

#### PARECER ORIENTATIVO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (Decreto nº 037/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 014080019/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 100/2025**, tendo como objeto a serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo marruá, rota 025, que integra a frota do transporte escolar da secretaria municipal de educação, para contratação da pessoa jurídica **E** 







ACACIO BRAGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.924.195/0001-03.

É o relatório.

## 1 - DA ANÁLISE:

## 1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos:
  - a) Autorização da Autoridade Competente;
  - b) Documentos de Formalizações de Demanda DFD
  - c) Termo de Autuação de Processo;
  - d) Despacho ao Setor de Contabilidade;
  - e) Memorando nº 084/2025 Contabilidade SEMED, informando Saldo/Dotação Orçamentária
  - f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização de Abertura de Processo;
  - g) Solicitação de Pesquisa Mercadológica;
  - h) Mapa de Preços;
  - i) Orçamentos;
  - j) Escolha da Empresa e Relatório de Pesquisa de Preços;
  - k) Termo de Convocação da Empresa;
  - 1) Despacho à Assessoria Jurídica;
  - m) Parecer Jurídico realizado pelo <u>Dr. Pedro Henrique Costa</u> <u>de Oliveira OAB/PA n° 20.341</u>, manifestando-se favoravelmente ao pleito.
  - n) Despacho ao Controle Interno;

## 2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, inciso III da Lei n° 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.







# 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, § 7°, e artigo 95, Inciso I, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*(...)* 

§ 7° Não se aplica o disposto no § 1° deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide decreto n° 12.343/2024)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da dispensa partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação. A qual respeitou os limites dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024.

Quanto a justificativa ratificada pela Secretária Municipal de Educação a Sr.ª Keila Márcia da Silva Pedrosa, o transporte escolar é uma atividade essencial para garantir o acesso dos estudantes à educação, sobretudo em regiões onde a distância entre a residência e a instituição de ensino é significativa. Neste contexto, o veículo marruá, rota 025, exerce um papel fundamental na mobilidade dos alunos, sendo indispensável que ele esteja em condições plenas de operação. Atualmente, o veículo







apresenta necessidade de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e a execução de serviços técnicos especializados, de modo a evitar falhas mecânicas que possam comprometer a segurança dos passageiros e a regularidade do transporte escolar. Ressaltamos que atendemos atualmente 35 escolas, transportando aproximadamente 2.200 alunos.

Dessa forma, a disponibilidade e o bom funcionamento da frota são fundamentais para garantir a continuidade das atividades educacionais. Destaca-se, ainda, que o município não dispõe de empresa terceirizada contratada para este fim e não houve, até o momento, abertura de processo licitatório específico para a manutenção de veículos. Por esse motivo, a contratação dos serviços necessários tem sido realizada por meio de compras diretas, observando os princípios da legalidade, economicidade e urgência, com o objetivo de não comprometer o serviço essencial prestado à comunidade escolar. Dada a natureza técnica e específica dos reparos exigidos, torna-se inviável a realização dos mesmos por servidores ou estruturas internas da secretaria, o que reforça a necessidade da contratação de uma empresa especializada, devidamente capacitada e equipada para atender esse tipo de demanda. A adoção dessa medida visa garantir a continuidade do serviço de transporte escolar de forma segura, eficiente e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

O principal objetivo é assegurar que o veículo marruá, rota 025, esteja apto a operar com total segurança e eficiência. Para isso empresa contratada deverá a executar manutenções preventivas e corretivas com a devida substituição de peças, empregar mão de obra técnica qualificada e peças com garantia de procedência, evitar paralisações do transporte escolar, garantindo a regularidade no trajeto dos alunos e o cumprimento da carga horária escolar, evitar interrupções no transporte escolar, garantindo a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento dos horários estabelecidos.

A contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos à administração pública e à comunidade escolar, tais como segurança, redução do risco de acidentes e falhas mecânicas que possam comprometer a integridade física dos estudantes, motoristas e demais ocupantes; preservação do patrimônio público, a manutenção preventiva estende a vida útil do veículo, preservando o investimento feito pela gestão pública; confiabilidade e pontualidade, com o veículo em pleno funcionamento, os







trajetos são cumpridos sem interrupções, assegurando a pontualidade dos estudantes e a continuidade das atividades escolares.

Os resultados esperados com a contratação dos serviços de manutenção para o ônibus escolar são segurança garantida para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, com o veículo em perfeitas condições, menos custos com reparos futuros e uma frota operacionalmente eficiente, evitando falhas durante o transporte escolar e o cumprimento das regulamentações legais relacionadas à segurança no transporte escolar.

A urgência e a especificidade da manutenção requerida pelo veículo marruá, rota 025, demandam a contratação de uma empresa especializada. Esta medida assegura a continuidade dos serviços educacionais oferecidos à população, promove a segurança dos envolvidas e resguarda o patrimônio público. Portanto, trata-se de uma ação necessária, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

# 4 - DA DOTAÇÃO:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Educação, realizado pela <u>Sra. Katiane de Lima Castilho, responsável pelo Setor de Contabilidade</u>, conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

#### 5 - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Por fim, registra-se ainda que esta Controladoria conclui que o procedimento de dispensa de licitação está totalmente revestido das formalidades legais, razão pela qual se manifesta pelo







prosseguimento do com a tramitação legal. Segue os autos para a Coordenadoria Geral de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S. M. J.

Altamira (PA), 28 de julho de 2025.

## JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira Decreto n° 037 de 2025



